



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Telefone: (54) 3449-3300 - <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: proen@ifrs.edu.br

EDITAL PROEN DE FOMENTO A PROJETOS DE ENSINO 2025

RETIFICADO EM 04/12/2024

O Pró-reitor de Ensino Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 543, de 3 de julho de 2024, e de acordo com o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), [Resolução IFRS nº 022/2015](#), e [Instrução Normativa PROEN nº 08/2024](#), torna público o **Edital IFRS nº 25/2024 – Fomento a Projetos de Ensino 2025**.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL

- 1.1. O presente edital visa fomentar programas e projetos de ensino por meio da concessão de cotas de bolsas para estudantes e auxílio financeiro institucional.
- 1.2. As Bolsas de Ensino do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) destinam-se a apoiar as ações de ensino, fomentados por orçamento institucional, por meio da concessão de Bolsas de Ensino Técnico (BET) - destinadas a estudantes de cursos técnicos de nível médio do IFRS - e Bolsas de Educação Superior (BES) - destinadas a acadêmicos de nível superior do IFRS -, em acordo com as normas do PIBEN.
 - 1.2.1. As propostas deverão ser apresentadas nas modalidades de programa ou projeto, conforme definição dada pela [Resolução IFRS nº 022/2015](#).
- 1.3. Os programas e projetos de ensino comprometidos com a seleção de bolsistas que sejam público-alvo do Programa de Auxílio Estudantil receberão pontuação ao cumprirem este critério.
- 1.4. O presente edital contemplará o custeio das propostas aprovadas, de acordo com a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária.

2. DO ESCOPO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO

- 2.1. Os programas e projetos de ensino regidos por este edital podem contemplar:
 - a) Atividades de ordem teórica e/ou prática que contribuam para a formação cidadã-acadêmico- profissional no desenvolvimento de abordagens didático-pedagógicas inovadoras e criativas, capazes de impactar positivamente no vínculo, pertencimento e desempenho acadêmico dos estudantes.
 - b) Atividades que se relacionem à possibilidade de contribuir para o aprimoramento e

qualificação do processo de ensino e de aprendizagem no contexto dos projetos pedagógicos dos cursos.

- c) Atividades que promovam o aprimoramento e a qualificação do processo de ensino e de aprendizagem, por intermédio de atividades de caráter temporário e não regulares da matriz curricular.
- d) Atividades que promovam a permanência e o êxito dos estudantes voltadas para a manutenção e integralização dos estudos.

3. DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

- 3.1. São áreas prioritárias, para efeitos de avaliação e classificação dos programas/projetos:
- a) Projetos de ensino voltados à monitoria acadêmica em componentes curriculares ou áreas do conhecimento;
 - b) Projetos de ensino voltados ao apoio pedagógico, reforço escolar e revisão de conteúdos, para estudantes com baixo desempenho acadêmico;
 - c) Projetos de ensino voltados ao apoio pedagógico e acompanhamento educacional de estudantes indígenas e quilombolas;
 - d) Projetos de ensino voltados ao apoio pedagógico e acompanhamento educacional de estudantes com necessidades educacionais específicas;
 - e) Projetos de ensino voltados à constituição de laboratórios de apoio didático ou clubes temáticos, que abordem temas transversais e/ou relacionados aos projetos pedagógicos dos cursos (clube de literário, clube de astronomia, clube de robótica, clube de programação, etc);
 - f) Projetos de ensino voltados à ambientação, integração e sociabilidade dos estudantes no espaço escolar;
 - g) Projetos de ensino voltados à educação para a diversidade, à promoção da igualdade étnico-racial ou de gênero;
 - h) Projetos de ensino voltados à promoção da saúde dos estudantes, nas dimensões física ou psicológica;
 - i) Projetos de ensino voltados à inclusão digital, apoio pedagógico para uso de tecnologias informacionais e comunicacionais para a educação a distância, ou à acessibilidade digital;
 - j) Projetos de ensino voltados à inserção dos estudantes em atividades artísticas, desportivas ou culturais.
- 3.2. Poderão ser submetidas propostas que não estejam enquadradas nas áreas prioritárias acima listadas, não sendo estas pontuadas no critério correspondente no formulário de avaliação (**Anexo IV**).

4. DA VIGÊNCIA, DOS RECURSOS, E DO PAGAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO FINANCEIRO INSTITUCIONAL

- 4.1. A vigência das bolsas de ensino será definida no edital de seleção dos bolsistas de cada campus, observando o intervalo de 1º de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
- 4.2. O valor mensal das bolsas de ensino observará o previsto na [Resolução IFRS nº 06/2023](#), homologada pela [Resolução IFRS nº 09/2023](#).
- 4.3. Os recursos para a concessão de bolsas são oriundos da matriz orçamentária de cada

campus, conforme descrito na [Resolução IFRS nº 022/2015](#) e constante no **Anexo I** do presente edital.

- 4.3.1. Em cada *campus*, a Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE) deverá elaborar um edital de seleção de bolsistas, contendo o cronograma específico do *campus*.
- 4.3.2. A Direção/Coordenação de Ensino do *campus* encaminhará o edital de seleção de bolsistas à Direção-Geral do *campus* para assinatura e posterior publicação.
- 4.3.3. O pagamento das bolsas será realizado conforme descrito na [Resolução IFRS nº 022/2015](#).
- 4.4. A Pró-reitoria de Ensino - PROEN destinará orçamento para concessão de auxílio financeiro institucional aos programas e projetos de ensino para despesas de custeio e de capital, conforme valor definido no **Anexo I**, a ser descentralizado para cada *campus*, de acordo com os projetos contemplados e segundo a ordem classificatória resultante das avaliações.
- 4.5. Os campi poderão destinar recurso para concessão de auxílio financeiro institucional aos programas e projetos de ensino do seu *campus*, conforme previsão disponibilizada no **Anexo I**.
 - 4.5.1. O recurso disponibilizado por um *Campus* será distribuído exclusivamente aos programas e/ou projetos de ensino classificados do seu *Campus*, respeitando a ordem de classificação.
- 4.6. Os programas e projetos de ensino comprometidos com a seleção de estudantes bolsistas que sejam beneficiários do Programa de Auxílio Estudantil receberão pontuação específica, sendo que o recurso de auxílio financeiro para despesas de custeio e de capital apenas será descentralizado ao *campus* após a seleção dos bolsistas, e consequente comprovação de atendimento a este requisito.
 - 4.6.1. Para os programas e projetos de ensino de que trata o item 4.6, o edital de seleção de bolsistas nos campi deverá prever, nos pré-requisitos, que apenas estudantes beneficiários do Programa de Auxílio Estudantil poderão se inscrever para a seleção no referido programa ou projeto.
 - 4.6.2. Não havendo selecionados, o coordenador do projeto pode optar por aproveitar a seleção de outro projeto, respeitando a ordem de classificação, ou fazer uma nova seleção através de um edital de vagas remanescentes para bolsistas.
- 4.7. O valor de auxílio financeiro para despesas de custeio e de capital a ser solicitado por cada projeto de ensino poderá ser de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 - 4.7.1. Para a utilização do auxílio financeiro, deverão ser observadas as orientações dispostas na [Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023](#), que regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno do IFRS.
 - 4.7.2. Os valores destinados às despesas de custeio deverão ser executados no subelemento de despesa 33.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), podendo ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo, para hospedagem e/ou passagens de estudantes integrantes do projeto em caso de apresentação de trabalho resultante das atividades do projeto em eventos, ou para a contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica), e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Programa e/ou Projeto de Ensino (não

disponíveis em almoxarifado, considerando as quantidades necessárias para a execução da ação) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências ([Lei nº 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.133/2021](#)).

- 4.7.3. Os valores destinados às despesas de capital deverão ser executados no subelemento de despesa 44.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), devendo restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do Programa e/ou Projeto de Ensino (não disponíveis em almoxarifado, considerando as quantidades necessárias para a execução da ação) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências ([Lei nº 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4.7.4. Para a solicitação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI), o coordenador da proposta deverá anexar autorização do Setor de Tecnologia e Informática (TI) do seu campus no momento da submissão da proposta.
- 4.7.5. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional (camisetas, canecas, bottons, chaveiros, canetas, etc) com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento do programa/projeto de ensino.
- 4.7.6. É vedado o uso dos recursos para a aquisição de alimentos, a não ser que estes estejam diretamente relacionados às atividades do programa ou projeto.
- 4.7.7. O recurso de auxílio financeiro deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de despesas diretamente vinculadas à execução do programa/projeto de ensino.
- 4.8. Ao final do projeto, observando-se as datas fixadas no cronograma deste edital, caberá à CAGE do campus realizar a avaliação das prestações de contas apresentadas pelos coordenadores dos projetos de ensino, nos termos da [Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023](#).

5. DO CRONOGRAMA

5.1. As etapas do edital são orientadas pelo seguinte Cronograma:

Etapas	Período
Publicação do edital	16/09/2024
Período para submissão no SIGAA e envio da documentação prevista no item 7 deste edital	De 16/09 até 21/10/2024
Divulgação preliminar das propostas homologadas	Até 28/10/2024
Submissão de recursos quanto à não homologação das propostas	29/10 e 30/10/2024
Resultado final das propostas homologadas	Até 04/11/2024

Período de avaliação <i>ad hoc</i>	05/11 a 01/12/2024
Divulgação da classificação preliminar das propostas submetidas a este edital	Até 09/12/2024*
Submissão de recursos quanto à classificação preliminar das propostas submetidas a este edital	10/12 a 12/12/2024*
Divulgação do resultado final das propostas contempladas com bolsas e auxílio financeiro	Até 16/12/2024*
Divulgação do edital de seleção de bolsista(s)	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
Publicação do resultado do edital de seleção de bolsista(s)	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
Indicação do(s) bolsista(s) selecionados para o projeto de ensino à Direção/Coordenação de Ensino	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
Início do projeto e das atividades do(a) bolsista de ensino	A partir de 01/04/2025
Prazo máximo para notificação de alteração de itens previstos no plano de aplicação de recursos (Anexo II da IN Conjunta 01/2023)	12/09/2025
Prestação de contas do auxílio financeiro (custeio e/ou capital) à CAGE do <i>campus</i>	Até 24/10/2025
Término da vigência das bolsas de projeto de ensino	Até 31/12/2025
Prazo máximo de envio do relatório do(a) bolsista de projeto de ensino ao coordenador do projeto	Até 31/12/2025
Prazo de envio no SIGAA do relatório final do projeto de ensino	Até 10 dias após o encerramento do projeto

* Retificado em 04/12/2024

6. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO

6.1. São requisitos do proponente para solicitar bolsas ao Programa ou Projeto de Ensino:

- a) ser servidor(a) em exercício do IFRS para projetos com bolsistas e sem previsão de uso de auxílio financeiro institucional;
- b) ser servidor(a) efetivo(a) do IFRS para projetos com bolsistas e com previsão de uso de recurso de auxílio financeiro institucional;
- c) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- d) não possuir nenhum tipo de pendência com relação à entrega de relatórios do PIBEN;
- e) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS;
- f) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 1º de

janeiro de 2024.

- 6.2. São deveres dos(as) coordenadores(as) dos programas ou projeto de ensino o cumprimento das normas do presente edital e as constantes na [Resolução IFRS nº 022/2015](#).
- 6.3. Na hipótese de alteração da coordenação do projeto, o procedimento a ser seguido está disposto nos Art. 18 e 19 da [Instrução Normativa PROEN nº 08/2024](#).

7. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas deverão ser cadastradas e enviadas pelo(a) coordenador(a) da proposta diretamente no Módulo Ensino do SIGAA, conforme tutorial do **Anexo V**, observando as orientações constantes neste edital e seus anexos, através das seguintes opções:
 - a. **Docentes:** Portal do Docente > Ensino > Projetos > Projeto de Ensino > Submeter Projeto
 - b. **Técnicos Administrativos:** Módulos > Ensino > aba "Projetos" > Submeter Projeto de Ensino
- 7.2. No SIGAA, para cada proposta, deverá ser preenchido:
 - 7.2.1 Dados Gerais da proposta que compreendem:
 - a. Título do Programa ou Projeto;
 - b. Link do Currículo Lattes do Coordenador;
 - c. Edital ao qual o programa ou projeto está sendo submetido (selecionar EDITAL PROEN Nº 25/2024 - FOMENTO A PROJETOS DE ENSINO 2025);
 - d. Quantidade de bolsas solicitadas para as respectivas cargas horárias;
 - e. Vagas não remuneradas (informar o número de estudantes voluntários do programa ou projeto);
 - f. Período de realização do projeto (informar o período de 01/04/2025 até 31/12/2025);
 - g. Selecionar a opção corresponde à proposta: "Bolsas de Ensino", quando tratar-se de projeto que solicita apenas bolsistas, ou "Bolsas de Ensino e Recurso Financeiro" quando tratar-se de proposta que solicita bolsistas e auxílio financeiro institucional para o projeto;
 - h. **Resumo:** Contemplar de forma sucinta os objetivos, metodologia e resultados esperados, os quais serão detalhadas mais à frente.
 - i. **Justificativa:** Exposição das razões diretas ou indiretas de ordem teórica ou prática que tornam o projeto importante. Deve-se ainda apresentar a descrição das pessoas que serão envolvidas e se beneficiarão com o projeto.
 - j. **Objetivos:** Enunciar o objetivo geral e objetivos específicos do projeto de ensino.
 - k. **Metodologia:** explicitação dos procedimentos metodológicos a serem utilizados para a realização do projeto de ensino, os quais deverão levar ao alcance dos objetivos propostos.
 - l. **Resultados:** Apresentar os resultados e benefícios esperados com o desenvolvimento do programa ou projeto, destacando a contribuição para o avanço dos processos de ensino na(s) área(s) vinculadas à proposta, bem como a contribuição do projeto para a permanência e êxito estudantil
 - m. **Avaliação:** Descrever os instrumentos e os métodos que serão utilizados para avaliar o alcance dos objetivos do projeto de ensino, bem como detalhar o

público-alvo a ser atendido pela ação.

- n. **Processo Seletivo:** Informar como se dará o processo seletivo do(s) bolsista(s), contemplando a seleção de estudantes do Programa de Auxílio Estudantil, quando for o caso.
- o. **Informações Adicionais:** Informar se o programa ou projeto está comprometido com a seleção de bolsistas que sejam público-alvo do Programa de Auxílio Estudantil (item 1.3) e em qual área prioritária o projeto se enquadra (item 3.1);
- p. **Referências:** referências teóricas que embasaram a elaboração do projeto de ensino.

7.2.2 Para cada bolsista, preencher o plano de trabalho, que compreende:

- a. **Carga horária semanal destinada ao projeto**, conforme indicado na anteriormente em "Quantidade de bolsas solicitadas" (este campo já vem previamente preenchido pelo sistema);
- b. **Atividades desenvolvidas pelo bolsista:** descrever os objetivos do plano de trabalho do bolsista e o roteiro de atividades a serem desenvolvidas pelo discente.
- c. **Avaliação do bolsista:** descrever como será realizada a avaliação do(s) estudante(s) bolsista(s) ao longo do programa ou projeto;

7.2.3 Selecionar Servidores: indicar quais são os servidores pertencentes à equipe executora da proposta (inclusive o próprio coordenador da proposta), indicando a carga horária semanal dedicada. É recomendada a indicação de no mínimo dois membros, caso haja a necessidade de mudança futura na coordenação.

7.2.4 Selecionar o coordenador da proposta: um dos servidores integrantes do projeto deverá ser indicado como coordenador da ação.

7.2.5 Orçamento: para projetos que sinalizaram no início do preenchimento da proposta a opção "bolsas de ensino e recurso financeiro", haverá campos relativos a despesas para preenchimento do plano de aplicação de recursos, conforme as seguintes orientações:

- a. As despesas de capital, se houverem, devem ser lançadas no Elemento de Despesa "Equipamentos";
- b. As despesas com diárias e/ou passagens, se houverem, devem ser lançadas no Elemento de Despesa "Pessoa Física";
- c. As demais despesas de custeio, se houverem, devem ser lançadas no Elemento de Despesa "Material de Consumo";
- d. As previsões de serviços de terceiros de pessoa física ou pessoa jurídica, se houverem, devem ser lançadas no Elemento de Despesa "Pessoa Física" ou "Pessoa Jurídica", respectivamente;
- e. O seguinte aviso apresentado no sistema para os elementos de despesa "Material de Consumo" e "Equipamentos" deve ser desconsiderado: "Prezado(a) docente, Os itens de material de consumo para o seu projeto, quando aprovado, só ficarão disponíveis se houver uma prévia licitação. Portanto, é essencial que observe o catálogo de materiais do SIPAC e verifique se este material encontra-se licitado em um pregão, e, caso esteja, marcar a opção abaixo: "Este material está licitado?"";
- f. Deixar desmarcado a opção "Este material está licitado?" nos elementos de despesa "Material de Consumo" e "Equipamentos".

7.2.6 Os anexos da proposta, conforme os documentos abaixo especificados:

- a. 01 (um) arquivo em PDF do cronograma das atividades **para cada um dos bolsistas solicitados**, conforme **Anexo II**, onde conste a previsão de apresentação de trabalho(s) de ensino em evento(s) do *campus* de origem ou do IFRS;
 - b. 01 (um) arquivo em PDF com a **autorização do Setor de Tecnologia e Informática (TI) do campus**, devidamente assinado, caso haja solicitação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI).
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a) o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e o envio da documentação complementar citada no item 7.2.6.
 - 7.4. Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma do edital.
 - 7.5. Não será permitido adicionar documentos à proposta após o envio.
 - 7.6. Na hipótese de envio de uma segunda proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, respeitando o prazo limite estipulado no cronograma do edital para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.
 - 7.7. A quantidade de bolsas solicitadas, bem como suas respectivas cargas horárias, poderá ser revista pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto de ensino, desde que envie solicitação formal, devidamente justificada, à CAGE do respectivo campus.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Será designada uma Comissão Institucional Específica, coordenada pela Pró-reitoria de Ensino, para homologação e classificação das propostas submetidas a este edital.
- 8.2. Não serão homologadas as propostas em desacordo com as exigências deste edital, conforme Formulário de Homologação das Propostas de Ensino (**Anexo III**).
- 8.3. O processo de seleção e classificação dos projetos de ensino adotará a análise do mérito, baseada na avaliação por, preferencialmente, 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, de acordo com os critérios estabelecidos no Formulário para Avaliação das Propostas de Ensino (**Anexo IV**) deste edital.
- 8.4. A concessão de bolsas - aos programas e projetos de ensino estará condicionada à:
 - a) homologação da proposta;
 - b) classificação do programa ou projeto de Ensino com nota igual ou superior a 50% (cinquenta) da nota máxima;
 - c) disponibilidade de recursos orçamentários no *campus*, que define o quantitativo de bolsas, conforme **Anexo I**.
- 8.5. A concessão de auxílio financeiro institucional aos programas e projetos de ensino estará condicionada à:
 - a) homologação da proposta;
 - b) classificação do programa ou projeto de Ensino com nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total;
 - c) classificação de acordo com os recursos orçamentários da Proen e/ou do campus de

origem da proposta disponíveis para este fim;

d) comprovação de ter sido selecionado no edital do campus bolsista que seja estudante alvo do Programa de Auxílio Estudantil, para aqueles programas/projetos que assumiram tal compromisso; e

e) disponibilidade de recursos orçamentários na Reitoria.

8.6. Os resultados referentes aos processos de homologação e avaliação, bem como as demais publicações relacionadas a este edital, serão divulgados no site do IFRS, conforme o cronograma.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1. A distribuição das bolsas para os programas e projetos de ensino será realizada pela CAGE do Campus, obedecendo a ordem de classificação.

9.1.1. A CAGE deverá priorizar o atendimento do maior número possível de programas e projetos de ensino, conforme a disponibilidade de recursos e a garantia de implementação dos mesmos.

9.1.2. A carga horária das bolsas solicitadas poderá ser alterada na distribuição realizada pela CAGE, em consulta aos coordenadores dos programas e projetos de ensino.

9.2. A Comissão Institucional Específica fará a classificação em ordem decrescente baseada na Nota Final (NF) de cada proposta, obtida pela média aritmética das avaliações, descritas no item 8.

9.3. As propostas que obtiverem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da avaliação do projeto não serão classificadas para o recebimento de cotas de bolsas ou auxílio financeiro institucional.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, nesta ordem:

a) Programa ou projeto que obtiver maior pontuação no item 5 do Anexo IV - Formulário para avaliação das propostas de ensino;

b) Programa ou projeto que obtiver maior pontuação no item 2 do Anexo IV - Formulário para avaliação das propostas de ensino;

c) Programa ou projeto que obtiver maior pontuação no item 8 do Anexo IV - Formulário para avaliação das propostas de ensino;

d) Proposta cujo coordenador/a possui maior tempo de ingresso no IFRS.

9.5. Os resultados do processo de classificação e distribuição de bolsas serão divulgados no site do IFRS, conforme cronograma deste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá pedido de revisão do resultado para as propostas não homologadas e para as propostas não classificadas na divulgação dos resultados parciais, conforme cronograma descrito no item 5 deste edital.

10.2. O(a) coordenador(a) do programa ou projeto de ensino poderá encaminhar recurso, contendo a justificativa, conforme os prazos estipulados no cronograma, utilizando o [Formulário de Recurso ao Edital IFRS nº 25/2024](#).

10.3.A Comissão Institucional Específica receberá as ações recursais quanto à inscrição/submissão, à homologação e à classificação das propostas realizando os devidos encaminhamentos.

10.4.As ações recursais sem justificativa e/ou recebidas fora dos prazos previstos no cronograma deste edital não serão avaliadas pela Comissão Institucional.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

11.2.A Direção de Ensino e/ou a CAGE do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

11.3.No caso de suspensão de pagamentos de bolsas de ensino, caberá recurso encaminhado ao Conselho de cada *Campus* (CONCAMP).

11.4.Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: “Apoio: IFRS”, acompanhado do logotipo da instituição.

11.5.A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.6.Toda proposta de ensino que envolva celebração de parcerias, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, deverá seguir o disposto na [Instrução Normativa nº 06/2019](#).

11.7.Caso o/a coordenador/a do projeto tenha a intenção de criar página em rede social ou qualquer outro canal de comunicação, vinculada ao projeto, deve antes procurar a Comunicação do seu campus. É necessário também conhecer e seguir a [Cartilha de Orientações para Canais Vinculados ao IFRS](#), bem como preencher o [Formulário de canais de comunicação vinculados ao IFRS](#).

11.8.Os casos omissos referentes ao presente edital serão decididos pela Comissão Institucional designada.

Bento Gonçalves (RS), 16 de setembro de 2024.

NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI

Pró-reitor de Ensino Substituto do IFRS